



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SELOG/SR/PF/SP

Assunto: **ANÁLISE DA PROPOSTA DA EMPRESA CIBAM ENGENHARIA LTDA. - PE 90002/2025**

Destino: **CPL/SELOG/SR/PF**

Processo: **08500.049560/2024-19**

Interessado: **GTED/SELOG/SR/PF/SP**

DA ANÁLISE DA PLANILHA

Preliminarmente, esclarece-se que os valores constantes na planilha fornecida pela Administração representam preços referenciais máximos.

Observa-se que a licitante não preencheu adequadamente a planilha destinada à sua proposta, deixando de atribuir preços próprios, ainda que aproximados, aos itens efetivamente objeto de lances, limitando-se a reproduzir os valores estimados pela Administração.

Verifica-se, ainda, indício de que a licitante não analisou com a devida atenção as Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) mencionadas em sua proposta.

Adicionalmente, a estrutura da planilha foi modificada pela licitante, em desconformidade com o modelo originalmente fornecido, comprometendo a isonomia entre os participantes do certame.

1. ABA "DADOS DO LICITANTE"

A licitante indicou em sua proposta as mesmas CCTs utilizadas pela Administração para estimativa dos custos para a contratação. Destaca-se que **a licitante deverá apresentar as CCTs das categorias profissionais envolvidas na licitação às quais está vinculada por sua atividade com abrangência nos locais de prestação dos serviços.**

No caso, a licitante apresentou a CCT que abrange o município de São Paulo para a categoria de Construção Civil, não foram apresentadas as CCTs de abrangência nas demais localidades

Posto isso, verificamos que:

Os salários adotados na proposta encontram-se conformes aos pisos estabelecidos nas CCTs indicadas. **São aceitáveis.**

A licitante indica na proposta ser optante pela desoneração da folha de pagamento, **deverá comprovar essa condição.**

Segundo a CCT registrada sob o nº SP011144/2024 da categoria dos profissionais Bombeiro Civil, não há previsão na cláusula 22ª de desconto ao trabalhador sobre o fornecimento de VALE REFEIÇÃO, salvo se a empresa estiver inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. Além do vale refeição, esses profissionais fazem jus à Cesta Básica, prevista na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA. Portanto, **a empresa deverá ajustar sua proposta para essa categoria profissional, para**

incorporar o benefício.

A licitante não previu o pagamento do café da manhã/tarde para os profissionais da construção civil, conforme previsto na CCT apresentada, conforme CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REFEIÇÃO.

Portanto, **a empresa deverá ajustar sua proposta para essa categoria profissional, para incorporar o benefício.**

A licitante propôs custo de Seguro de vida de R\$ 9,00/mês, quase 56% abaixo do valor estimado pela Administração. Portanto, **a empresa deverá comprovar que poderá fornecer o benefício, com as coberturas previstas nas CCTs, pelo custo proposto.**

Todas as CCTs indicadas na proposta preveem custos relacionados à assistência médica, a licitante não apresentou os custos desse benefício e **deverá ajustar sua proposta para incorporar o benefício aos custos do empregado.**

A licitante também não previu a incidência auxílio creche e ajuda a filhos deficientes, em seu quadro de funcionários. **Destaca-se que se se lograr vencedora do certame, a licitante terá que arcar com todos os custos dos benefícios previstos nas CCTs, ainda que não tenha previsto tais custos em sua proposta.**

2. ABA "Uniformes e EPIs"

A licitante apresentou custos idênticos àqueles estimados pela Administração. **São preços referenciais máximos aceitáveis, mas destacamos que são elementos que definem o resultado da disputa.**

3. ABA "Ferramentas"

A licitante apresentou custos idênticos àqueles estimados pela Administração. **São preços referenciais máximos aceitáveis, mas destacamos que são elementos que definem o resultado da disputa.**

4. ABA "EQUIPAMENTOS"

A licitante apresentou custos idênticos àqueles estimados pela Administração. **São preços referenciais máximos aceitáveis, mas destacamos que são elementos que definem o resultado da disputa.**

5. ABA "MATERIAIS"

A aba “materiais” da planilha da licitante encontrava-se **BLOQUEADA** para edição, não por acaso, uma vez que os preços dos itens dos materiais não seriam objeto de lances. Há na planilha a seguinte observação em letras garrafais:

**“NÃO SERÁ OBJETO DE LANCE
DISPUTA SE DARÁ PELA DEFINIÇÃO DO BDI APLICÁVEL -
BDI 2”**

A licitante não seguiu as orientações contidas na planilha, introduzindo regra nova ao atribuir “desconto sobre sinapi/siurbi” de 23,10% aos materiais de consumo e de reposição, comprometendo a isonomia entre as licitantes.

Faz-se necessário que a interessada ajuste sua proposta seguindo as orientações contidas na planilha para os Licitantes disponibilizada pela Administração, **NÃO alterando os preços unitários dos materiais estimados pela Administração.**

6. ABA "SERVIÇOS POR DEMANDA"

A licitante apresentou custos unitários idênticos àqueles estimados pela Administração.

A licitante não seguiu as orientações contidas na planilha e introduzindo regra nova ao atribuir “desconto

sobre CBO” de 24,20% aos materiais de consumo e de reposição, comprometendo a isonomia entre as licitantes.

Faz-se necessário que a interessada ajuste sua proposta seguindo as orientações contidas na planilha para os Licitantes disponibilizada pela Administração, **preenchendo somente as células em amarelo e sem alterar a estrutura da planilha. NÃO SERÃO ACEITAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DA PLANILHA.**

Diante de tais considerações, para que a planilha de custos e formação de preços da proposta seja considerada exequível, solicita-se que a licitante utilize a planilha disponibilizada para os Licitantes e sejam saneadas as inconformidades acima indicadas e, sejam apresentadas as justificativas e comprovações da capacidade de cumprimento das obrigações previstas no edital e seus anexos (termo de referência/planilha de custos).

Caso a licitante consiga promover os ajustes solicitados, o valor final da proposta não poderá ser alterado.

PAULO ALBUQUERQUE MATOS

Escrivão de Polícia Federal

GTED/SELOG/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ALBUQUERQUE MATOS, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 23/05/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=61080549&crc=41A6F458.
Código verificador: **61080549** e Código CRC: **41A6F458**.